

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

TRANSFORMA ENERGIA LTDA., com sede na Rodovia Salim Farah Maluf, Km 8,5, Sítio Boa Vista, Município de Caiabu, Estado de São Paulo, CEP: 19530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.351.305/0001-22, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com base no disposto no item 29.2 do Edital em referência, requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Em cumprimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade e da publicidade, previstos no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, solicitamos que os pedidos de esclarecimento apresentados pelos potenciais Licitantes sejam integralmente disponibilizados no endereço eletrônico www.presidenteprudente.sp.gov.br, uma vez que no Edital anterior (Pregão Presencial nº 096/2022 – Processo Administrativo nº 6459/2022), apenas as respostas foram publicadas.

R- Assim como solicitado, os questionamentos e respostas serão publicados na íntegra no endereço eletrônico www.presidenteprudente.sp.gov.br

2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o item 8.1.3.2, alínea “a” do Edital requer a apresentação de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital.

Essa mesma exigência foi prevista no Edital do Pregão Presencial nº 096/2022 e considerada “desarrazoada” pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP¹, conforme se verifica abaixo:

“No tocante à demonstração de qualificação técnica profissional (item 8.1.3.2), se revelou desarrazoada a necessidade de apresentação do atestado comprobatório, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devendo o dispositivo ser ajustado para exigir apenas a referida Certidão, documento que efetivamente comprova a expertise do profissional, devidamente acervada em entidade de classe, conforme se extrai da norma de regência, segundo entendimento desta Casa, consolidado na Súmula nº 23 de nosso repertório jurisprudencial:

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.” (grifamos).

¹ Páginas 13/4 do Relatório e Voto. Tribunal Pleno – Sessão de 21/09/2022 – Processos: TC014521.989.22-8, TC-014536.989.22-1 e TC- 014548.989.22-7. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

Tendo em vista o posicionamento do TCE/SP, solicitamos excluir do Edital a exigência de apresentação do atestado de responsabilidade técnica.

R- Em acordo com a solicitação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), de acordo com a súmula 23, supra citada no questionamento, foi retirado o prazo de quantitativos mínimos e máximos da Certidão de Acervo Técnico. No edital 096/2022, era solicitado um acervo técnico de no mínimo 5 (cinco) anos. Dessa forma, foi atendido precisamente o que foi solicitado pelo Tribunal.

3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (item 8.1.3.1., letra “b”, do Edital), a Licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução dos serviços considerados como de parcela de maior relevância, assim definidos:

Item	Serviços	Periodicidade	Quantidade Estimada em Tonelada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida em Tonelada
1	Execução de serviços de transporte, transbordo, tratamento de resíduos sólidos Domiciliares (RSD)	Diária	190	50%	95
2	Destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos	Diária	190	50%	95

O atestado/certidão a ser apresentado pela Licitante deverá abranger tanto os serviços de transporte, transbordo e tratamento (item 1) como os de destinação final do RSD (item 2) ou basta comprovar a experiência apenas no item 1 ou no item 2?

R- A licitante deverá apresentar um atestado/certidão que deverá abranger tanto os serviços de transporte, transbordo e tratamento como os de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

4. Ao tratar das representações formuladas no âmbito do Edital do Pregão Presencial nº 096/2022, o TCE/SP se posicionou da seguinte maneira em relação aos termos do item 8.1.3.1., alínea “b”, do Edital:

“Não tem cabimento a exigência de demonstração de experiência anterior em atividade que pode ser objeto de subcontratação, expressamente prevista no subitem 23.1 do instrumento (disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos), devendo ser suprimida dos requisitos de habilitação técnica

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

operacional descritos na alínea ‘b’ do subitem 8.1.3.1, sendo procedente esse aspecto da impugnação aduzida.” (grifamos)²

Considerando a determinação do TCE/SP transcrita acima, entendemos que a exigência relacionada à comprovação de experiência com transporte e destinação final deve ser excluída do item 8.1.3.1, alínea “b”, já que tais serviços podem ser subcontratados, conforme previsto no item 23.1 do Edital. Favor confirmar o entendimento.

R- Em acordo com a solicitação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), entende-se que esse item deverá ser comprovado no caso da licitante utilizar os serviços próprios, ou seja, não subcontratando os mesmos para a execução do transporte e destinação final.

5. No item 1 da planilha constante do Anexo – Cotação³, é possível verificar a existência de itens relacionados aos preços (unitário e total) para a implantação e operação da estação de transbordo. Contudo, na Planilha de Composição de Custos (Anexo VI ao Edital) não consta item específico para a descrição dos custos com a implantação do transbordo. Favor indicar em que item da planilha os custos com a implantação do transbordo devem ser considerados.

R- Em caso da licitante possuir área de transbordo fora do perímetro urbano, poderá enviar em anexo a documentação uma planilha à parte descrevendo os custos necessários para realizar a operação.

6. Favor confirmar o entendimento de que o valor a ser incluído na Proposta Comercial (Anexo V ao Edital) deve considerar a soma de todos os itens constantes da Planilha de Composição de Custos.

R- O valor a ser incluído na Proposta Comercial (Anexo V ao Edital) deve considerar a soma de todos os itens constantes da Planilha de Composição de Custos.

7. A Figura 2 encontrada no item 6 do Termo de Referência apresenta o mapa do raio de distância do centro de Presidente Prudente até a região do transbordo. Ocorre que o referido raio indica a distância de 10 km (conforme Edital do Pregão Presencial nº 096/2022), em vez do perímetro urbano do município. Favor informar qual o raio correto do perímetro urbano a partir do centro de Presidente Prudente.

² Página 13 do Relatório e Voto. Tribunal Pleno – Sessão de 21/09/2022 – Processos: TC-014521.989.228, TC-014536.989.22-1 e TC- 014548.989.22-7. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

³ Página 23 do Termo de Referência e página 25 do Edital.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

R- O valor a ser incluído na Proposta Comercial (Anexo V ao Edital) deve considerar a soma de todos os itens constantes da Planilha de Composição de Custos.

8. Sobre o disposto no item 6.1 do Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos e/ou providências:

a) Favor disponibilizar o ofício encaminhado pela Prudenco que estaria anexo ao Termo de Referência.

R- O ofício será disponibilizado em conjunto com as respostas no endereço eletrônico www.presidenteprudente.sp.gov.br

b) Na hipótese de a estação de transbordo se localizar fora do perímetro urbano, como será possível viabilizar o transporte do RSD se a Prudenco afirma (no mencionado ofício) que não pode realizar o serviço por problemas operacionais?

R- A viabilização do transporte dos resíduos sólidos urbanos acarretará no aumento dos custos para a realização da coleta e transporte até a área de transbordo. Dessa forma, a Licitante deverá negociar de forma direta com a Prudenco de que forma a operação será realizada.

c) Caso a Prudenco tenha mudado de posição, favor disponibilizar o documento oficial pelo qual a empresa confirma sua disponibilidade para prestar os serviços de transporte do RSD até a estação de transbordo (localizada fora do perímetro urbano).

R- Resposta contemplada no item anterior.

d) Favor indicar quais critérios devem ser utilizados no preenchimento da Planilha de Composição de Custos (Anexo VI ao Edital), a fim de considerar os custos relacionados aos serviços de transporte pela Prudenco até a estação de transbordo (localizada fora do perímetro urbano).

R- Deverão ser contemplados os custos com combustível, depreciação e manutenção proporcional do caminhão e pedágios (em caso de passar por rodovia pedagiada).

e) Na Planilha de Composição de Custos (Anexo VI ao Edital) não consta item específico para a descrição dos custos com o transporte do RSD até a estação de transbordo. Favor indicar em que linha da planilha tais custos devem ser considerados.

R- Em caso da licitante possuir área de transbordo fora do perímetro urbano, poderá enviar em anexo a documentação uma planilha à parte descrevendo os custos necessários para realizar a operação.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

9. De acordo com o subitem 6.1.1 do Edital, a Prefeitura de Presidente Prudente disponibilizará uma área, dentro do perímetro urbano do município, para que a empresa contratada possa realizar o transbordo dos resíduos. Com relação a esse tema, favor esclarecer o seguinte:

a) Para que seja possível definir os custos relacionados à implantação da estação de transbordo e realizar os estudos previstos nos itens 7.1.10 a 7.1.12 do Termo de Referência, é de fundamental importância a indicação da área a ser disponibilizada pela Prefeitura.

R- Em caso da licitante optar pela área fornecida pela prefeitura, ela poderá escolher uma área que fica disposta na Estrada Raimundo Maiolini, próximo à Terras de Imoplan ou uma outra área que fica próximo ao Distrito de Montalvão e Floresta do Sul.

b) O Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente estabelece que o município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização de dois terços do Legislativo e processo licitatório. Nesse mesmo sentido, o § 1º do Art. 119 dispõe que a concessão de uso de bens públicos dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. Favor informar se a referida autorização legislativa já foi obtida ou se a Prefeitura pretende adotar as providências necessárias para tais fins.

R- A prefeitura já adotou providências necessárias para tais fins.

10. O item 7.1.3 do Termo de Referência determina que a Contratada terá um prazo de 60 dias para instalar a estação de transbordo na área cedida pelo município, no caso de não possuir transbordo próprio ou locado. No entanto, esse prazo é absolutamente incompatível para fins de obtenção das licenças ambientais pertinentes.

Vale ressaltar o entendimento do TCE sobre esse tema⁴, um dos motivos que levou à suspensão do Edital anterior:

“Ainda a esse respeito, considero pertinentes as considerações contidas no pronunciamento da Assessoria Técnica no sentido de que:

“a possibilidade de implantação de uma nova estação de transbordo para operação de resíduos sólidos urbanos é certamente mais complexo, custoso e demorado, não só pelas questões de licenciamentos ambientais, cujos prazos de obtenção são subjetivos do ponto de vista técnico, mas pela questão de execução de engenharia que demandaria maior planejamento, investimento financeiro e duração, tornando incompatível com a presente

⁴ Páginas 17/8 do Relatório e Voto. Tribunal Pleno – Sessão de 21/09/2022 – Processos: TC014521.989.22-8, TC-014536.989.22-1 e TC- 014548.989.22-7. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSFORMA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022

licitação. Tal questão deve ser esclarecida na redação do Edital e não tratada como uma possibilidade dentre as opções trazidas aos interessados no Pregão, considerando sua inaplicabilidade em termos práticos.”

Como se observa, o edital se recente [SIC] de maiores definições quanto à estação de transbordo, sobretudo quanto à sua efetiva implantação, demandando que a Prefeitura faça uma ampla revisão sobre esse aspecto da contratação, fazendo constar expressamente do edital a opção factível que vai adotar.” (grifamos)

Nesse sentido, favor informar como o Contrato poderá ser executado caso a estação de transbordo não seja implantada dentro do prazo de 2 meses.

R- O prazo de 60 dias se dá para o início das atividades. Como o presente edital não depende exclusivamente da área disponibilizada pela prefeitura, no mesmo modelo adotado pela cidade de Mogi das Cruzes quanto ao transbordo, a licitante vencedora poderá de início alugar um transbordo até que as licenças na área cedida pela prefeitura possam ser liberadas. Posteriormente, a licitante poderá iniciar os trabalhos na área municipal.

Atenciosamente,

TRANSFORMA ENERGIA LTDA.

Felipe Nunes Barroso

Diretor Presidente
